Ofício: 10/2023

Data: 21 de junho de 2023

Serviço: Secretaria de Assistência Social

Assunto: Emendas parlamentares

ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMA/MG

PARECER

Venho por meio deste, na condição técnica, e a pedido dos nobres conselheiros (as) esclarecer a respeito das emendas parlamentares direcionadas às entidades através do fundo municipal de Assistência Social e sua vinculação junto aos respectivos conselhos. Desse modo, cabe informar os dispositivos legais e seus tramites.

A Constituição Federal de 1988, traz a emenda parlamentar como um instrumento do Congresso Nacional para participar do orçamento anual do Governo Federal. É uma forma do parlamentar interferir na alocação de recursos públicos federais com o objetivo de cumprir com compromissos políticos que assumiu durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto às instituições e eleitores.

Nesse sentido, é possível o parlamentar indicar emendas a uma determinada entidade. Existem também situações em que o parlamentar delega ao gestor municipal a função de indicar a unidade que será beneficiada com a emenda parlamentar.

As Emendas Parlamentares que são direcionadas ao MDS e destinados aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, estão condicionadas à compatibilidade da Política Nacional de Assistência Social. Os recursos de emenda são regulamentados pela Portaria Ministerial nº 580 de 31 de dezembro de 2020.

No caso do repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS transfere os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do DF, e ente é o responsável pela transferência dos recursos à entidade da rede socioassistencial privada através de Termo de Colaboração, conforme Lei nº 13.019/2014.

O Conselho de Assistência Social, enquanto instância de controle social da política de Assistência Social tem como atribuições normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial. O CMAS deve acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e é também o responsável por inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social. Nesse sentido, a sua participação é também necessária quando se trata de emendas parlamentares.

A Portaria nº 580/2020 estabeleceu a exigência de o conselho de assistência social, manifestar no SIGTV sobre a aprovação da programação. Ainda, caso identifique desvio de finalidade durante a execução da programação, cabe ao conselho comunicar o MDS para providência.

Mesmo que o recurso seja repassado através de indicação parlamentar, uma vez direcionado ao SUAS, o seu planejamento e execução deve ser realizado conforme as normativas da política de assistência social.

No ano passado o FNAS publicou uma orientação técnica que apresenta orientações também sobre as emendas parlamentares, e tem inicio a partir da página 123: http://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2022/12/CADERNO-DE-APOIO-TECNICO-INTEGRADO-SOBRE-EXECUCAO-DOS-RECURSOS-DO-SUAS-VF.pdf

No Blog do FNAS tem também um menu específico para emendas parlamentares. Lá tem um material, que apesar de um pouco antigo, menciona o papel das emendas no fortalecimento do SUAS, caso queira verificar, acesse o link: http://blog.mds.gov.br/fnas/transferencias/

Vinicius de O. Neves Secretário Executivo